



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, fica alterada como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os créditos de titularidade do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos, poderão ser parcelados em até sessenta meses, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.;

II – ficam acrescentados os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 1º:

Art. 1º.....

§ 1º Poderão ser incluídos no parcelamento os créditos tributários oriundos de ação fiscal.

§ 2º Não se aplicará a redução prevista no art. 62, § 3º, V, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, para os parcelamentos com incidência da multa prevista no art. 62, § 1º, da mesma Lei Complementar, aplicável às hipóteses de ocorrência de sonegação, fraude ou conluio.;

III – fica acrescentado o seguinte § 3º ao art. 3º:

Art. 3º.....

.....  
§ 3º O pagamento integral ou do sinal constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar ou em regulamento específico.

**Art. 2º** Poderão ser pagos por precatórios os débitos de servidores, ex-servidores, membros e ex-membros da Câmara Legislativa contraídos em função de decisão judicial em favor do Distrito Federal, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2007.